



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010001361/16	29/11/2016 15:56:03	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329142-4 / CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	2.2 CPF/CNPJ: 16.796.318/0002-41
2.3 Endereço: FAZENDA SÃO JOSE DOS ROSAS, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: SANTO ANTONIO DO MONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.560-000
2.8 Telefone(s): (37)3213-7390	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00191164-3 / JOSÉ HELIO SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 312.594.996-34
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose dos Rosas	4.2 Área Total (ha): 10,2500
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTONIO DO MONTE	4.4 INCRA (CCIR): 424.242.001.244-1
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.882	Livro: 02 Folha: 01 Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 483.100	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.775.200	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,72% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	10,2500
Total	10,2500

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	7,9358
Nativa - sem exploração econômica	2,3142
Total	10,2500

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0476	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0476	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Mata Atlântica			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Outro - AREA ANTROPIZADA SEM VEGETAÇÃO NATIVA			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nat	SAD-69	23K	483.252      7.775.432
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Mineração	PASSAGEM DE TUBULAÇÃO P/ EXTRAÇÃO DE		0,0476
	<b>Total</b>		<b>0,0476</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: A prioridade para conservação da flora é dada como muito alta para todo o imóvel..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa em 100% da propriedade.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. HISTÓRICO:**

- Na data de 29/11/2016 a empresa CJ Areias e Material de Construção Ltda formalizou processo sob o número de protocolo 13010001361/16 com a finalidade intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda São José dos Rosas, município de Santo Antônio do Monte/MG;
- A vistoria foi realizada em 23/05/2017 pelo Técnico Gestor do processo Vinicius Nascimento Conrado, MASP 1.132.723-6;
- Em 09/06/2017 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- Estas informações foram apresentadas em 01/08/2017;
- Em agosto de 2017 o Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias, da Comarca de Belo Horizonte, proferiu sentença nos Autos n. 0024.14.058.093-7, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais, condenando o Estado de Minas Gerais na obrigação de não fazer consistente em abster-se de conceder ou renovar Autorizações Ambientais de Funcionamento para atividades de extração de areia e/ou cascalho em seu território, bem como nas obrigações de fazer de exigir a elaboração de EIA/RIMA e obtenção de licenciamento ambiental para toda e qualquer atividade de extração de areia e/ou cascalho, facultando ao órgão ambiental admitir, de maneira excepcional e fundamentada, a apresentação de RCA, em razão da natureza, localização, porte e demais peculiaridades do empreendimento;
- Em 06/10/2017 os processos de atividades de extração de areia e/ou cascalho foram encaminhados para o controle processual da SUPRAM/ASF em atendimento à orientações emitidas pela SURAM e SUGER/SEMAD em 22/09/2017;
- Em 28/02/2018 a SEMAD emitiu comunicado informando da suspensão e exigibilidade de EIA/RIMA para toda e qualquer atividade de extração de areia e cascalho, sendo retomada a análise dos processos de extração de areia e cascalho no âmbito do DAIA;
- Em 20/04/2018 o processo 02010001361/16 foi devolvido para análise técnica;
- O parecer técnico foi emitido em 26/09/2018.

### **2. OBJETIVO:**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa no imóvel Fazenda São José dos Rosas, município de Santo Antonio do Monte. A intervenção requerida objetiva instalação de estruturas necessárias à realização de extração de areia no leito do Rio Lambari, em uma área correspondente a 00,0476 ha.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O imóvel denominado Fazenda São José dos Rosas, localizado no município de Santo Antônio do Monte, possui área total de 10,2500 ha, correspondente a aproximadamente 0,29 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte sob a matrícula 20.882, Livro 2.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro. O relevo na área do empreendimento é predominantemente plano. No imóvel predomina a classe dos solos Latossólicos.

Atualmente, dos 10,2500 ha de área da propriedade, 07,9068 ha correspondem a pastagens, edificações e estradas e 02,3076 ha de área de preservação permanente, sendo 00,2932 ha de APP com cobertura vegetal nativa e 02,0144 ha de APP sem cobertura vegetal nativa.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Mata Atlântica, pertencendo à sub-bacia do Rio Lambari e à bacia do Rio São Francisco. A APP do imóvel se encontra parcialmente preservada, ocorrendo áreas antropizadas e dois fragmentos com cobertura vegetal nativa, totalizando 0,2932 ha.

#### **3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – ZEE:**

Com relação ao solo, sabe-se que a susceptibilidade à erosão se dá em função de características do próprio solo, e também em função de fatores intrínsecos como chuvas e cobertura vegetal. Neste caso, a vulnerabilidade do solo à erosão foi classificada como baixa para toda área.

A integridade da flora foi classificada como baixa. Por sua vez a integridade da fauna foi considerada baixa para todo o imóvel. A vulnerabilidade dos Recursos Hídricos foi classificada como média.

A prioridade para conservação da flora é dada como muito alta para todo o imóvel. Já a vulnerabilidade natural foi indicada como baixa em 100% da propriedade. A vulnerabilidade dos recursos hídricos foi indicada como média em toda a área de intervenção ambiental e em 100% da propriedade. Quanto às áreas prioritárias para recuperação o imóvel foi indicado como alto para 94,4% do imóvel e médio para 5,6%. Já para as áreas prioritárias para conservação o imóvel foi indicado como baixo para 63,6% da propriedade e médio para 36,4%.

### **3.2 DA RESERVA LEGAL:**

O imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório. O empreendedor optou pela regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade.

Conforme planta topográfica apresentada pelo empreendedor, as áreas de Reserva Legal foram alocadas em duas glebas localizadas

dentro da APP do Rio Lambari com área total de 0,2932 ha, correspondendo a aproximadamente 2,6% do imóvel.

Em vistoria, verificou-se que as áreas indicadas para Reserva Legal se configuram como os únicos locais com vegetação nativa do imóvel.

Conforme o artigo 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal deve compor no mínimo 20% da área total do imóvel. Contudo, como dito anteriormente, o empreendedor indicou no CAR a área de Reserva Legal com percentual inferior ao mínimo de 20% da área total do imóvel.

Todavia, conforme artigo 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, os imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20%, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Além disso, o empreendedor indicou a Reserva Legal dentro da APP do Rio Lambari. Neste sentido, aplica-se o artigo 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que diz que será admitido o cômputo de APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente e que o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

Desta forma, com a regularização da área de Reserva Legal com percentual inferior a 20% do imóvel e sua alocação dentro da APP, o imóvel fica impedido de fazer novas conversões de áreas para o uso alternativo do solo.

- Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

- Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

- Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

\* I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

\* II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

\* III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

- Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

### 3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo federal do CAR, protocolo MG-3160405-7BD8.8C52.AC36.40B7.AE54.5050.EAA8.02CF, cadastrado em 27/06/2014 (folha 157 do processo) e com ultima retificação em 25/07/2017 (folha 168 do processo), indicando área total do imóvel com 10,2144 ha e foi informada área de Reserva Legal com 0,2932 ha, sendo que a reserva legal foi indicada em duas glebas na APP do imóvel.

Foi informada uma área consolidada de 09,9212 ha e 2,3076 ha de área de preservação permanente.

### 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 00,0476 ha para instalação de estruturas necessárias a extração de areia no Rio Lambari.

Conforme projeto técnico, o empreendedor pretende instalar dois depósitos de areia fora da APP, em locais atualmente definidos como pastagens.

Estes depósitos serão alimentados por três tubulações de captação que atravessarão a APP. Paralelas às tubulações de succão serão alocadas as tubulações de retorno da água para o rio. Um depósito de areia receberá dois sistemas de tubulação, o outro apenas um sistema.

As áreas requeridas pelo empreendedor para as tubulações de succão e retorno dentro da APP estão distribuídas da seguinte forma:

\* Depósito 1, ocupando uma área de 645 m<sup>2</sup> e um sistema de tubulação com: intervenção 1 - 0,0221 ha (221 m<sup>2</sup>) distribuído por 110,50 metros X 2 metros; intervenção 2 - 0,0150 ha (150m<sup>2</sup>) distribuído por 50 metros X 3 metros. O desenho da APP na área de intervenção em forma de istmo faz com que nesse ponto a APP possua 91 metros de largura, por isso da intervenção ter 110,50 metros ao invés dos 50 metros esperados para a APP do Rio Lambari;

\* Depósito 2, ocupando uma área de 900 m<sup>2</sup> e um sistema de tubulação com: intervenção 3 - 0,0100 ha (100 m<sup>2</sup>) distribuído por 50metros X 2 metros.

Coordenadas de referência:

\* Depósito 1 – 483305 / 7775439;

\* Intervenção 1 – 483301 / 7775460;

\* Intervenção 2 – 483252 / 7775432;

\* Depósito 2 – 483276;

\* Intervenção 3 – 483244 / 7775387;

Conforme é informado no Formulário de Orientação Básica, é estimada a produção de 29.000 m<sup>3</sup>/ano (folha 05 do processo). Segundo o Projeto Técnico para Extração de Areia elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658 (folha 138 do processo), a produção será a partir de uma draga instalada sobre uma balsa flutuante a ser alocada na superfície do rio (folha 40 do processo). Segundo informado pelo empreendedor a draga possuirá de 3 a 4 metros de largura e de 5 a 6 metros de comprimento, operando um motor Mercedes Benz 1113 (folha 80 do processo).

Como identificação de titularidade de direito mineral outorgada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi apresentada cópia de uma notificação do DNPM ao empreendedor (folha 08 do processo) referente ao Processo DNPM n.<sup>º</sup> 834.233/2012.

Em consulta realizada em 26/09/2018 ao processo n.<sup>º</sup> 834.233/2012 no site do DNPM foi constado que a poligonal do Processo DNPM n.<sup>º</sup> 834.233/2012 está outorgada ao empreendedor (folha 169 do processo) e corresponde à poligonal informada no processo em pauta (13010001361/16) (folha 170 do processo).

Conforme descrito nos itens 3.2 e 3.3 deste parecer técnico, o imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório e o empreendedor optou pela regularização da mesma através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade. Assim, considerando o SICAR-MG e planta topográfica apresentados pelo empreendedor, as áreas de Reserva Legal foram alocadas nos dois remanescentes de vegetação nativa do imóvel que estão localizados dentro da APP do Rio Lambari e correspondendo a aproximadamente 2,31% da área total do imóvel.

Desta forma, é necessário considerar o artigo 40 e o artigo 35 da Lei Estadual n<sup>º</sup> 20.922/2013, que trata, respectivamente, da averbação de Reserva Legal em percentuais inferiores a 20% e do cômputo de APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal.

Em ambos os casos, regularização da área de Reserva Legal de acordo com o disposto nos artigos 35 e 40 da Lei Estadual n<sup>º</sup> 20.922/2013, fica condicionado aos imóveis o impedimento de fazer novas conversões de áreas para o uso alternativo do solo.

Contudo, a intervenção ambiental solicitada trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente se supressão de vegetação nativa. Neste sentido, entende-se que o empreendedor não fica impedido de utilizar a APP do imóvel para alocar as estruturas necessárias ao processo de extração de areia (tubulações).

Como dito anteriormente a APP do imóvel não se encontra preservada em toda sua extensão. Logo, nos locais propostos para a instalação das tubulações não será necessária supressão de espécies arbóreas.

#### 4.1. DO ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL:

Considerando a APP do Rio Lambari com faixa de 50 metros, foi solicitada a instalação de três pontos de intervenção onde serão alocadas tubulações de sucção e de retorno de efluentes na APP ocupando área total de 0,0476 ha. Cada ponto de intervenção foi indicado ocupando uma área de: ponto de intervenção 1 com 0,0221 ha (221 m<sup>2</sup>), sendo 110,50 metros X 2 metros; ponto de intervenção 2 com 0,0150 ha (150m<sup>2</sup>), sendo 50 metros X 3 metros; e ponto de intervenção 3 com 0,0100 ha (100 m<sup>2</sup>), sendo 50metros X 2 metros. Alocando os depósitos fora da APP. O Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional (folha 111 do processo) foi executado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658.

Considerando a poligonal do DNPM que o empreendedor apresentou, os pontos de intervenção ambiental estão localizados em locais que dão acesso ao leito do Rio Lambari dentro do DNPM no imóvel. Não sendo necessária a supressão de vegetação nativa na área de intervenção do imóvel.

#### 4.2. DO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO:

O projeto apresentado pelo empreendedor indica 03 pontos de intervenção onde seriam alocadas as tubulações de sucção e retorno.

As coordenadas das intervenções na APP são: Intervenção 1 – E 483301 / N 7775460; Intervenção 2 – E 483252 / N 7775432; e Intervenção 3 – E 483244 / N 7775387.

Considerando que as tubulações utilizadas serão de 150 mm, tanto para sucção quanto para retorno da água ao curso do rio, é de entendimento da equipe técnica que a largura de 01 metro nos pontos de intervenção 1, 2 e 3 é suficiente para acomodar e realizar manutenção das tubulações referentes à atividade de mineração, descartando o pedido para as dimensões de 110,50 metros X 2 metros para o de ponto de intervenção 1, 50 metros X 3 metros para o de ponto de intervenção 3 e 50 metros X 2 metros do ponto de intervenção 3. Assim, totalizando a intervenção autorizada em 0,02105 ha (210,50 m<sup>2</sup>).

Assim, temos que foi requerido no processo 0,0476 hectares para alocação de 03 pontos de intervenção ambiental. Contudo, após análise do processo, são passíveis de deferimento os três pontos de intervenção nas dimensões de 110,50 metros X 1 metro para o de ponto de intervenção 1, 50 metros X 1 metro para o de ponto de intervenção 3 e 50 metros X 1 metros do ponto de intervenção 3, totalizando 0,02105 ha de intervenção ambiental.

#### 4.3 DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO:

O empreendedor apresentou como proposta de compensação ambiental o fechamento e enriquecimento de toda a extensão da APP do Rio Lambari que compõe o imóvel (folha 94 do processo), excluindo as áreas de intervenção ambiental.

São 02,3076 ha de área de preservação permanente, sendo em 0,02105 ha da APP entende-se ser autorizável a intervenção ambiental.

Assim, a área de APP a ser recuperada é de 2,28655 ha, equivalente a aproximadamente 106,6 vezes a área de intervenção deferida, entre as coordenadas geográficas E 483370.90 e N 7775393.07 e E 483146.95 e N 7775347.08, SAD 69 – Fuso 23 K.

Na área de compensação deverá ser executado um Plano Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (folha 72 do processo), que foi elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658.

No PTRF estão descritas operações como preparo do solo (adubação, calagem, coveamento), espaçamento, plantio de 2.314 mudas, combate a pragas, reposição de mudas e cercamento da área.

## 5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou passíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

### 5.1 Solapamento das margens e degradação do solo:

- Medidas mitigadoras:

- a – implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais e efluentes na área do entorno do empreendimento, visando delimitação e isolamento da área de extração mineral da curso d'água e demais áreas de preservação;
- b – construção de caixas de sedimentação, nas quais todo efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo a dois metros da margem, não podendo escoar pela mesma;
- c – uso adequado de equipamentos de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens para evitar danos;
- d – manutenção constante das caixas de sedimentação;
- e – adotar medidas físicas e vegetativas para controle de processos erosivos, tais como, construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) ao longo das estradas existentes dentro da propriedade, construção de terraços.

### 5.2 Contaminação da água e do solo por lixo, combustíveis e lubrificantes, contaminação do ar pela geração de poeiras e pela queima de combustíveis fosseis, poluição sonora pelo ruído provocado pelos equipamentos de dragagem e transporte de areia:

- Medidas mitigadoras:

- a – instalação de placas educativas na área, informando também que o empreendimento encontra-se regularizado;
- b – manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis;
- c – manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando a ausência de poluição da água e do solo;
- d – para a balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo de água;
- e – realizar o molhamento periódico das vias de acesso para evitar/reduzir a suspensão de poeiras.

### 5.3 Danos à fauna causados pela emissão de ruídos, poluição da água e do solo, alteração das características do curso d'água:

- Medidas mitigadoras:

- a – recuperar e preservar as demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade;
- b – preservar área de Reserva Legal;
- c – realizar as medidas mitigadoras referentes aos impactos do item 5.2.

### 5.4 Danos à flora devido ao impedimento do desenvolvimento da vegetação nativa na área do empreendimento:

- Medidas mitigadoras:

- a – providenciar cercamento das demais áreas de preservação permanente existentes na propriedade, da área de Reserva Legal e das áreas de compensação propostas;
- b – promover o desenvolvimento da vegetação nativa por meio do plantio de mudas e condução da regeneração natural nas demais áreas de preservação permanente presentes no imóvel.

## 6. RECOMENDAÇÕES:

Deverá evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de Reserva Legal e das áreas de preservação permanente, através da construção e manutenção de aceiros;

Deverá realizar o cercamento da área de Reserva Legal;

Deverá realizar o cercamento e recomposição da APP do imóvel, observando o disposto no artigo 16 da Lei Estadual 20.922/2013 e o PTRF anexo ao processo;

Deverá executar o PTRF elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658.

## 7. CONCLUSÃO:

Sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL deste pedido de intervenção em área de preservação permanente na Fazenda São José dos Rosas, município de Santo Antônio do Monte, requerido por CJ Areias e Material de Construção Ltda, sendo passível de deferimento os três pontos de intervenção solicitados totalizando 0,02105 ha. Considerou-se também o fato de se tratar de empreendimento de interesse social, conforme Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e pelo fato de o empreendedor/requerente ter apresentado todos os documentos e demais informações solicitadas, incluindo um estudo de inexistência de alternativa locacional.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo controle processual do Escritório Regional Centro Oeste do IEF.

#### 8. VALIDADE:

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) é de 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de emissão da AAF, de acordo com o Art. 4º, parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

O DAIA é valido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, devendo ser cercada;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM;
- Os depósitos de areia deverão ficar alocados fora da APP, sendo permitida nesta apenas a passagem de tubulações e instalação da caixa de sedimentação;
- As coordenadas das intervenções na APP são: Porto 01 - Intervenção 01 (tubulação de entrada): E 483301 / N 7775460; Intervenção 02 (tubulação de saída): E 483252 / N 7775432; Porto 02 - Intervenção 01 (tubulação de entrada): E 483244 / 7775387.
- A área de compensação proposta refere-se à toda a APP do Rio Lambari no imóvel, entre as coordenadas geográficas E 483370.90 e N 7775393.07 e E 483146.95 e N 7775347.08, SAD 69 – Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado o PTRF elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658. A área deverá ser cercada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do DAIA e protegida contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos;
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658.

O DAIA é valido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- A área da Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, devendo ser cercada;
- Implantar medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Plano de utilização Pretendida, ambos os documentos juntados a este processo;
- Obtenção das demais licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM;
- Os depósitos de areia deverão ficar alocados fora da APP, sendo permitida nesta apenas a passagem de tubulações e instalação da caixa de sedimentação;
- As coordenadas das intervenções na APP são: Porto 01 - Intervenção 01 (tubulação de entrada): E 483301 / N 7775460; Intervenção 02 (tubulação de saída): E 483252 / N 7775432; Porto 02 - Intervenção 01 (tubulação de entrada): E 483244 / 7775387.
- A área de compensação proposta refere-se à toda a APP do Rio Lambari no imóvel, entre as coordenadas geográficas E 483370.90 e N 7775393.07 e E 483146.95 e N 7775347.08, SAD 69 – Fuso 23 K. Na área de compensação deverá ser executado o PTRF elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658. A área deverá ser cercada num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do recebimento do DAIA e protegida contra o fogo e o pisoteio de animais domésticos;
- Ao final do empreendimento deverá ser executado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas anexo ao processo elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA/MG 64.880/D, ART 14201600000003497658.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 23 de maio de 2017

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

##### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,0476 ha, cujo objetivo é de extração de areia do Rio Lambari, localizado na Fazenda São José das Rosas, matrícula 20882, com área total de 10,2500 ha, de acordo com a certidão de registro de imóvel apresentada as fls. 34. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Mata Atlântica.

Foi apresentado o pagamento dos emolumentos referentes a vistoria e análise do processo as fls. 02; vez que se trata de intervenção em APP sem supressão de vegetação, não há estimativa de volume apresentada pelo requerente ou pelo técnico responsável pelo processo, de modo que não é possível o cálculo da taxa florestal, e a reposição florestal não é devida.

Contrato de arrendamento do imóvel, devidamente assinado pelas partes as fls. 26, documentos pessoais dos arrendantes e certidão de casamento as fls. 32 e 35; procuração as fls. 135.

A Reserva Legal do imóvel não está averbada em cartório, tendo o empreendedor optado pela sua regularização através do CAR, o qual está em conformidade com a realidade do imóvel e com as disposições legais da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei nº 12.651/2012, estando a mesma localizada dentro da APP, com área de 0,2932 ha, com percentual inferior ao mínimo de 20% do total da área, indicados no art.. 25 da Lei Estadual 20.922/13, porém o art. 40 da mesma Lei diz:

Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Foi apresentado projeto técnico ambiental para extração de areia as fls. 40; PTRF as fls. 72; Estudo de inexistência de alternativa locacional as fls. 107; PUP as fls. 120; ART fls. 138; a identificação da titularidade do direito mineral outorgada pelo DNPM, foi apresentada como uma cópia de notificação ao empreendedor para apresentação da licença ambiental, fls. 08, esta outorgada está

vinculada ao doc. fls. 169; Foi realizada vistoria, na data de 23/05/2017. No parecer técnico, o mesmo concorda com a inexistência de alternativa locacional melhor do que a apresentada e sugere o DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

#### DA INTERVENÇÃO EM APP

A intervenção em APP foi solicitada para uma área de 0,0476 ha, com finalidade de desenvolver a atividade de extração de areia, porém foi verificado pelo técnico que na realidade a área a ser intervinda necessita de 0,02105 ha, e não do total requerido.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada em caso de interesse social:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. (...)

Nesse sentido, considera-se como de interesse social, de acordo com a mesma Lei:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II – de interesse social: (...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (...)

Por se tratar de intervenção ambiental para desenvolvimento de atividade de extração de areia, a mesma é passível de ser autorizada.

De acordo com a Resolução Conama nº 369/2006 a autorização para intervenção em APP depende de compensação ambiental:

Art. 5º. O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. (...)

§ 2º. As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

De acordo com o parecer técnico, a proposta de compensação compreende o fechamento e enriquecimento de toda a APP do rio Lambari, localizada no imóvel, excluindo a área a ser objeto da intervenção. Deverá ser implantado o PTRF apresentado.

Recomenda-se que seja assinado Termo de Compromisso contendo a proposta de compensação apresentada e demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no Parecer Técnico.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE, considerando:

- Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa – 0,02105 ha.

Deve ser assinado Termo de Compromisso antes da emissão do DAIA, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

A área demarcada no CAR como área de Reserva Legal deve ser recuperada de acordo com as recomendações técnicas.

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal.

Uma vez que não haverá supressão de vegetação, informa-se que a Reposição Florestal também não é devida.

O DAIA deve condicionar a intervenção pretendida à obtenção de Direito Minerário válido junto ao DNPM, e declaração municipal válida de regularidade da atividade pretendida.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 47.749/19;

É o parecer.

Álisson José Miranda Porto  
Núcleo de Controle Processual  
MASP 1387363-3

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 15 de maio de 2020